

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, de 26 de janeiro de 2024.

PROTOCOLO

Nº 115 / 2024
01/02/2024
Câmara Municipal de Ananás

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos Subsídios dos Vereadores e às Remunerações dos Servidores, reajuste de vencimentos e da outras providencias”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, vem, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos arts. 48, 58 e 60 da Lei Orgânica Municipal e arts. 23, X, 109 e 110, II, do Regimento Interno desta casa de Leis e,

CONSIDERANDO que o art. 16 da Lei Orgânica do Município de Ananás estabelece que compete à Câmara Municipal, privativamente, organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia interna, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores e fixar a respectiva remuneração.

CONSIDERANDO que o art. 58 da Lei Orgânica dispõe que a Resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Ananás/TO assegura isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo poder ou entre servidores do município poderes Executivo e Legislativo, ressalvada as vantagens de caráter individual e à natureza ou ao local de trabalho.

CONSIDERANDO ainda a Lei Municipal nº 684, de 22 de janeiro de 2024.

Apresentar o presente Projeto de **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual, a partir de 1º de fevereiro de 2024, em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), referente as perdas inflacionárias, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado ao longo do ano de 2023, conforme disposto no art. 37, Inciso X, da Constituição Federal aos subsídios dos vereadores e às remunerações dos servidores da Câmara Municipal de Ananás/TO.

Art. 2º. Os subsídios dos vereadores revisados, conforme artigo anterior, passam a vigorar com os seguintes valores:

I - Vereador(a) **R\$ 3.873,71** (três mil oitocentos e setenta e três reais e setenta e um centavos);

II - Vereador(a) Presidente **R\$ 5.810,57** (cinco mil oitocentos e dez reais e cinquenta e sete centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Art. 3º. As remunerações dos servidores desta casa de lei revisadas, conforme artigo 1º, passam a vigorar conforme anexo I desta Resolução.

Art. 4º. Ficam os vencimentos dos cargos efetivos de Procurador Legislativo e Controlador Interno, reajustados para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme anexo I desta Resolução.

Art. 5º. Fica o vencimento do cargo efetivo de Contador(a), reajustado para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme anexo I desta Resolução.

Art. 6º. Fica alterado o Anexo III da Resolução nº 018, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a organização do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Ananás/TO, passando a vigorar conforme anexo II desta Resolução.

Art. 7º. Fica o valor do auxílio alimentação dos servidores públicos da Câmara Municipal de Ananás/TO, criado pelo o art. 99, da Lei nº 227/95 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ananás/TO) e regulamentado pela Resolução nº 009, de 17 de fevereiro de 2023, reajustado para o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

Art. 8. Fica concedida à servidora Efetiva lotada no Cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 16, a partir da publicação desta resolução, a Progressão Funcional para o nível V.

Art. 9. Fica Concedido ao servidor de provimento Efetivo lotado no Cargo de Motorista, matrícula nº 15, a partir da publicação desta resolução, a Progressão Funcional para o nível IV.


Art. 10. Os servidores mencionados nos arts. 8º e 9º, farão jus à progressão para o nível VI, ao completar 15 (quinze) anos e um dia trabalhados, e para o nível V, ao completar 12 (doze) anos e um trabalhados, respectivamente, independentemente do lapso temporal descrito no inciso I, do Art. 38, da Resolução nº 018, de 15 de dezembro de 2023, desde que cumprido os demais requisitos.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

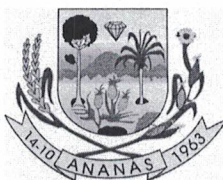
Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024, revogada as disposições contrárias.

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ananás/TO, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.


João Júnior Pereira Resende
1º Secretário


Elzi Pereira de Sá
Presidente da Câmara


Ronaldo Monteiro de Sousa
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Projeto de Resolução nº 01, de 26 de janeiro de 2024.

ANEXO I QUADRO DE VENCIMENTOS

I - Cargos Efetivos:

Nomenclatura Geral	Ref.	Qt.	Vencimento R\$	Gratificação	Área de Atuação	Carga horária semanal
Procurador Legislativo	CE- 1	01	5.000,00	De 10% a 40%	Procuradoria	20h
Contador (a)	CE- 1	01	4.000,00	De 10% a 40%	Contabilidade	20h
Controlador Interno	CE- 1	01	5.000,00	De 10% a 40%	Controladoria	40h
Assistente Administrativo	CE- 2	01	1.847,92		Secretaria	40h
Motorista	CE- 3	01	1.847,92		Secretaria	40h
Auxiliar de Serviços Gerais	CE- 3	01	Um Salário Mínimo		Secretaria	40h

*CE – 1: Cargo de Nível Superior + Inscrição no Conselho de Classe;

*CE – 2: Cargo de Nível Médio;

*CE – 3: Cargo de Nível Fundamental;

II - Cargos Comissionados:


Nomenclatura Geral	Ref.	Qt.	Vencimento R\$	Gratificação	Área de Atuação	Carga horária semanal
Secretário (a) Geral	CC- 1	01	1.501,77	De 10% a 40%	Secretaria	40h
Chefe de Gabinete da Presidência	CC- 1	01	2.092,40	De 10% a 20%	Gabinete da Presidência	40h
Assessor de Gabinete dos Vereadores	CC- 2	08	Um Salário Mínimo		Gabinete dos Vereadores	40h
Tesoureiro (a)	CC- 3	01	1.503,14	De 10% a 40%	Tesouraria	40h
Assessor de Comunicação	CC- 2	01	Um Salário Mínimo		Gabinete da Presidência	40h

*CC – 1: Cargo de Chefia e Assessoramento;

*CC – 2: Cargo de Assessoramento de Nível Médio;

*CC – 3: Cargo de Confiança;


João Júnior Pereira Resende
1º Secretário


Elzi Pereira de Sá
Presidente da Câmara


Ronaldo Monteiro de Sousa
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Projeto de Resolução nº 01, de 26 de janeiro de 2024.

ANEXO II PROGRESSÃO DE CARREIRA

I - TABELA DE VNCIMENTO DE CARGO EFETIVO/POSTO/GRADUAÇÃO:

PLANO/CARREIRA	DADOS DO CARGO		REFERÊNCIA	PADRÃO/VENCIMENTO	
	NÍVEL ESCOLARIDADE	PADRÃO/NÍVEL/		BASE	ACRÉSCIMO
Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental	I - Inicial	Posse a três anos	Um Salário Mínimo	0
		II - Inicial	de três anos e um dia a seis anos	-----	3%
		III - Inicial	de seis anos e um dia a nove anos	-----	3%
		IV - Intermediário	de nove anos e um dia a doze anos	-----	3%
		V - Intermediário	de doze anos e um dia a quinze anos	-----	3%
		VI - Intermediário	de quinze anos e um dia a dezoito anos	-----	3%
		VII - Intermediário	de dezoito anos e um dia a vinte e um anos	-----	3%
		VIII - Especial	de vinte e um anos e um dia a vinte e quatro anos	-----	3%
		IX - Especial	de vinte e quatro anos e um dia a vinte e sete anos	-----	3%
		X - Especial	de vinte e sete anos e um dia a trinta anos	-----	3%



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

DADOS DO CARGO		PADRÃO/VENCIMENTO			
PLANO/CARREIRA	NÍVEL ESCOLARIDADE	PADRÃO/ NÍVEL/ CLASSE	REFERÊNCIA	BASE	ACRÉSCIMO
Motorista	Fundamental	I - Inicial	Posse a três anos	R\$ 1.847,92	0
		II - Inicial	de três anos e um dia a seis anos	R\$ 1.903,36	3%
		III - Inicial	de seis anos e um dia a nove anos	R\$ 1.960,46	3%
		IV - Intermediário	de nove anos e um dia a doze anos	R\$ 2.019,27	3%
		V - Intermediário	de doze anos e um dia a quinze anos	R\$ 2.079,85	3%
		VI - Intermediário	de quinze anos e um dia a dezoito anos	R\$ 2.142,25	3%
		VII - Intermediário	de dezoito anos e um dia a vinte e um anos	R\$ 2.206,51	3%
		VIII - Especial	de vinte e um anos e um dia a vinte e quatro anos	R\$ 2.272,71	3%
		IX - Especial	de vinte e quatro anos e um dia a vinte e sete anos	R\$ 2.340,89	3%
		X - Especial	de vinte e sete anos e um dia a trinta anos	R\$ 2.411,12	3%
DADOS DO CARGO		PADRÃO/VENCIMENTO			
PLANO/CARREIRA	NÍVEL ESCOLARIDADE	PADRÃO/ NÍVEL/ CLASSE	REFERÊNCIA	BASE	ACRÉSCIMO
		I - Inicial	Posse a três anos	R\$ 1.847,92	0
		II - Inicial	de três anos e um dia	R\$ 1.903,36	3%



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

PLANO/CARREIRA	NÍVEL ESCOLARIDADE	DADOS DO CARGO		PADRÃO/VENICIMENTO			
		PADRÃO/NÍVEL/CLASSE	REFERÊNCIA	BASE	ACRÉSCIMO		
Assistente Administrativo	Médio	III - Inicial	a seis anos de seis anos e um dia a nove anos	R\$ 1.960,46	3%		
		IV - Intermediário	de nove anos e um dia a doze anos	R\$ 2.019,27	3%		
		V - Intermediário	de doze anos e um dia a quinze anos	R\$ 2.079,85	3%		
		VI - Intermediário	de quinze anos e um dia a dezoito anos	R\$ 2.142,25	3%		
		VII - Intermediário	de dezoito anos e um dia a vinte e um anos	R\$ 2.206,51	3%		
		VIII - Especial	de vinte e um anos e um dia a vinte e quatro anos	R\$ 2.272,71	3%		
		IX - Especial	de vinte e quatro anos e um dia a vinte e sete anos	R\$ 2.340,89	3%		
		X - Especial	de vinte e sete anos e um dia a trinta anos	R\$ 2.411,12	3%		
		Contador (a)	Superior + Registro em				
				I - Inicial	Posse a três anos	R\$ 4.000,00	0
II - Inicial	de três anos e um dia a seis anos			R\$ 4.120,00	3%		
III - Inicial	de seis anos e um dia a nove anos			R\$ 4.243,60	3%		
		IV - Intermediário	de nove anos e um dia a doze anos	R\$ 4.370,91	3%		



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

PLANO/CARREIRA	DADOS DO CARGO		REFERÊNCIA	PADRÃO/VENICIMENTO	
	NÍVEL ESCOLARIDADE	PADRÃO/NÍVEL/CLASSE		BASE	ACRÉSCIMO
Procurador Legislativo	Conselho de Classe	V - Intermediário	de doze anos e um dia a quinze anos	R\$ 4.502,04	3%
		VI - Intermediário	de quinze anos e um dia a dezoito anos	R\$ 4.637,10	3%
		VII - Intermediário	de dezoito anos e um dia a vinte e um anos	R\$ 4.776,21	3%
		VIII - Especial	de vinte e um anos e um dia a vinte e quatro anos	R\$ 4.919,50	3%
		IX - Especial	de vinte e quatro anos e um dia a vinte e sete anos	R\$ 5.067,08	3%
		X - Especial	de vinte e sete anos e um dia a trinta anos	R\$ 5.219,09	3%
		I - Inicial	Posse a três anos	R\$ 5.000,00	0
		II - Inicial	de três anos e um dia a seis anos	R\$ 5.150,00	3%
		III - Inicial	de seis anos e um dia a nove anos	R\$ 5.304,50	3%
		IV - Intermediário	de nove anos e um dia a doze anos	R\$ 5.463,64	3%
V - Intermediário	de doze anos e um dia a quinze anos	R\$ 5.627,54	3%		
VI - Intermediário	de quinze anos e um dia a dezoito anos	R\$ 5.796,37	3%		
VII - Intermediário	de dezoito anos e um dia a trinta anos	R\$ 5.970,26	3%		



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

PLANO/CARREIRA	NÍVEL ESCOLARIDADE	DADOS DO CARGO		
		PADRÃO/NÍVEL/CLASSE	REFERÊNCIA	PADRÃO/VENICIMENTO
		VIII - Especial	dia a vinte e um anos de vinte e um anos e um dia a vinte e quatro anos	R\$ 6.149,37 3%
		IX - Especial	de vinte e quatro anos e um dia a vinte e sete anos	R\$ 6.333,85 3%
		X - Especial	de vinte e sete anos e um dia a trinta anos	R\$ 6.523,87 3%
Controlador Interno	Superior + Registro em Conselho de Classe	I - Inicial	Posse a três anos	R\$ 5.000,00 0
		II - Inicial	de três anos a um dia a seis anos	R\$ 5.150,00 3%
		III - Inicial	de seis anos e um dia a nove anos	R\$ 5.304,50 3%
		IV - Intermediário	de nove anos e um dia a doze anos	R\$ 5.463,64 3%
		V - Intermediário	de doze anos e um dia a quinze anos	R\$ 5.627,54 3%
		VI - Intermediário	de quinze anos e um dia a dezoito anos	R\$ 5.796,37 3%
		VII - Intermediário	de dezoito anos e um dia a vinte e um anos	R\$ 5.970,26 3%
		VIII - Especial	de vinte e um anos e um dia a vinte e quatro anos	R\$ 6.149,37 3%
		IX - Especial	de vinte e quatro anos	R\$ 6.333,85 3%



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

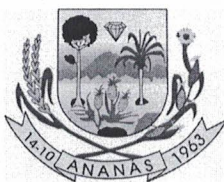
CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

			e um dia a vinte e sete anos	
	X - Especial		de vinte e sete anos e um dia a trinta anos	R\$ 6.523,87
				3%

Elzi Pereira de Sá
Presidente da Câmara

João Júnior Pereira Resende
1º Secretário

Ronaldo Monteiro de Sousa
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTÃO 2023/2024

JUSTIFICATIVA

Referencia	Projeto de Resolução nº 01/2024
Autor	Mesa Diretora

Senhores Vereadores,

Apresentamos nesta oportunidade para discursão, análise e votação aos nobres pares, o Projeto de Resolução nº 01/2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ananás/TO, que tem a finalidade de promover a revisão geral anual aos subsídios dos vereadores e à remuneração dos servidores a título de perdas salariais ao funcionalismo do Poder Legislativo de Ananás/TO, conforme disposto na parte final do inciso X do Artigo 37, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, dispositivo este que assegura a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, do vencimento dos servidores públicos.

A lei orgânica do município de ananás/TO, por seu turno, prevê em seu artigo 25, § 1º inciso IV. “Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras: IV - Propor a criação ou a extinção dos cargos, dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos por **Resolução**”.

Segundo a doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, o objetivo da revisão geral anual é atualizar as remunerações de modo "a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda", ressaltando que, se assim não fosse, inexistiria razão para tornar obrigatória a sua concessão anual, no mesmo índice e na mesma data, observando, ainda, Hely Lopes Meirelles, que a revisão geral anual assegura a irredutibilidade real dos subsídios e dos vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos.

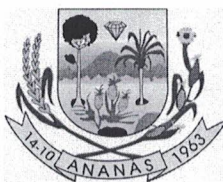
Nesse sentido, apresentamos o Projeto de Resolução em comento, com o intuito de conceder a revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos efetivos e comissionados e os subsídios dos agentes políticos, no percentual de 4,62%, retroativos a 01 de fevereiro de 2024.

Pág. 10

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTÃO 2023/2024

O projeto de Resolução nº 01/2024, também dispõe sobre o reajuste do auxílio alimentação dos servidores bem como o reajuste dos vencimentos dos cargos de Procurador Legislativo, Controle Interno e Contador para assegurar a isonomia de vencimento entre servidores do Município, com iguais ou assemelhadas atribuições, garantia estampada na Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Ananás/TO e Lei nº 227/95 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ananás/TO).

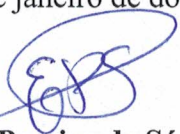
O reajuste concedido aos cargos de que trata o presente Projeto de Resolução, dadas as suas atribuições e peculiaridades, tem um volume de trabalho, uma responsabilidade e, conseqüentemente, um grau de complexidade maior. Além disso, os valores atuais de vencimento destes cargos estão abaixo do patamar de outros Municípios do porte de Ananás, o que também justifica a necessidade do reajuste.

Assim sendo, incluímos a estimativa do impacto orçamentário financeiro no presente exercício e nos dois exercícios subsequentes e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária vigente e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado, conforme exigências dos artigos 16 e 17 da lei federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).


Em vista disso, esperamos uma manifestação favorável dos Nobres Pares, certos de que terão o mesmo entendimento desta Mesa Diretora, antecipadamente agradecemos aos nobres companheiros.

Atenciosamente,

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ananás/TO, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.


Elzi Pereira de Sá
Presidente da Câmara


João Júnior Pereira Resende
1º Secretário


Ronaldo Monteiro de Sousa
2º Secretário

Pág. 11

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 16 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do artigo 169 da Constituição Federal, e considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Dispõe sobre o Projeto de Resolução nº 01/2024, o qual versa sobre a Revisão Geral Anual aos Subsídios dos Vereadores e às Remunerações dos Servidores, reajuste de vencimentos e dá outras providencias.

JUSTIFICATIVA: Demonstrar o impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Resolução que versa sobre a Revisão Geral Anual aos Subsídios dos Vereadores e às Remunerações dos Servidores, reajuste de vencimentos e dá outras providencias, em estrita observância às disposições e limitações constitucionais, bem como aos parâmetros estabelecidos no artigo 20 da Lei Complementar 101/2000 e no § 1º do Art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

FUNDAMENTOS: Os valores constantes nesse relatório foram observados conforme o Projeto de Resolução nº 01/2024.

ESTIMATIVA DE GASTOS: O departamento de Planejamento e Orçamento realizou uma análise apropriada das despesas correntes e dos valores projetados referentes a Revisão Geral Anual aos Subsídios dos Vereadores e às Remunerações dos Servidores, reajuste de vencimentos lotados na Câmara Municipal de Ananás/TO.

Com base nos valores apurados, apresentam-se, inicialmente, os seguintes valores:

Tabela 1 – Estimativa da Despesa com Vencimentos de Servidores e Vereadores

Descrição	Despesa Atual	Proposta	Saldo	Despesa Anual
Efetivos	20.514,78	29.114,95	8.600,17	320.264,45
Comissionados	11.382,65	11.848,47	465,82	130.333,18
Vereadores	35.175,18	36.800,27	1.625,09	404.803,01
13º	2.658,12	3.413,62	755,50	40.963,42
1/3 Férias	964,48	1.137,87	173,39	13.654,47
Encargos Patronais	14.643,45	17.047,24	2.403,78	187.519,59
Total R\$	85.338,66	99.362,42	14.023,76	1.097.538,12



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Os valores apurados para atender às despesas decorrentes do Projeto de Resolução nº 01/2024, que trata da Revisão Geral Anual aos Subsídios dos Vereadores e às Remunerações dos Servidores, reajuste de vencimentos e dá outras providências, evidenciam um acréscimo mensal de R\$ 14.023,73 (quatorze mil vinte e três reais e setenta e três centavos), nas despesas do referido órgão.

Para calcular as despesas projetadas para os próximos 3 (três) exercícios, conforme previsto no Art. 16º, Inciso 1 da Lei de Responsabilidade Fiscal Nº. 101/2000, é importante levar em consideração as seguintes informações cruciais relacionadas aos ajustes percentuais e à evolução da despesa:

- a) Os valores estimados referentes às despesas de remunerações e encargos foram calculados com base em um percentual anual de 4,62%, derivado do último Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) registrado em 2023. Esse percentual foi aplicado sobre a despesa de pessoal realizada no exercício anterior. Nesse contexto, destaca-se que é uma prática comum neste Departamento de Planejamento adotar o IPCA do último ano como referência para a correção anual das despesas durante a análise do Impacto Financeiro Orçamentário.

Dessa forma, se as medidas de impacto forem implementadas na folha de pagamento, resultariam no seguinte:

Tabela 2 – Estimativa anual da Despesa dos três exercícios subsequentes

Discriminativo	ATUAL	2024	2025	2026
Salários (inclusive férias e 13º salário)	848.342,53	910.018,53	952.061,38	996.046,62
Total R\$		910.018,53	952.061,38	996.046,62

ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos serão provenientes do repasse, pelo Poder Executivo, do duodécimo devido ao Poder Legislativo, conforme estipulado nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal de 1988, bem como no artigo 28 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Os critérios empregados para projetar a receita nos dois exercícios subsequentes seguiram a mesma abordagem utilizada para a despesa, adotando um percentual anual de 4,62%, correspondente ao último Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Os recursos programados para o ano de 2024 foram estimados com base nas receitas arrecadadas e reportadas pelo Poder Executivo na remessa nº 6, submetida ao Tribunal de Contas até 30 de janeiro de cada ano. É importante ressaltar que esses cálculos são suscetíveis a ajustes, uma vez que o cálculo oficial é divulgado pelo Tribunal de Contas



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

na primeira remessa do exercício do ano em curso. Os cálculos foram executados em estrita observância às normativas constitucionais estabelecidas no Artigo 29-A da Constituição Federal.

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

Dessa forma, resultariam no seguinte:

Tabela 3 – Estimativa da Receita dos três exercícios subsequentes

DISCRIMINATIVO	2024	2025	2026
Repasse Duodécimo	1.511.756,53	1.581.599,68	1.654.669,59
TOTAL	1.511.756,53	1.581.599,68	1.654.669,59

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Tabela 4 – Despesa com Pessoal nos termos Art. 29-A da Constituição Federal

Discriminativo	2024	2025	2026
Duodécimo	1.511.756,53	1.581.599,68	1.654.669,59
Despesas com pessoal (sem obrigações patronais)	910.018,53	952.061,38	996.046,62
Percentual %	60,20%	60,20%	60,20%

Tabela 5 – Despesa com Pessoal nos termos Art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000

Receita Corrente Líquida (*)	2024	2025	2026
Receita Corrente Líquida	42.377.248,85	44.335.077,75	46.383.358,34
Despesas com pessoal	1.097.538,12	1.148.244,38	1.201.293,27
Percentual %	2,59%	2,59%	2,59%

É relevante observar que, conforme decisão consolidada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, por meio da Resolução TCE-TO nº 127/2018 de 28 de março de 2018, retirou-se dos Salários na Tabela 4 as obrigações patronais. Essa resolução foi formulada em resposta a uma consulta sobre a contabilização das despesas com contribuições previdenciárias patronais do Poder Legislativo, com o Conselheiro

Pág. 3

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

SEVERIANO JOSÉ COSTA ANDRADE DE AGUIAR como Relator. Em sessão plenária, foi decidido, conforme Item 10.28, Inciso III, Questionamento 1, Alínea "b", que a contribuição previdenciária patronal não entra no limite de 70% da "folha de pagamento". Deve, portanto, ser contabilizada na parcela dos 30%, destinada a outras despesas de custeio da Câmara Municipal. No entanto, é importante destacar que tais gastos devem ser incluídos no cálculo das despesas com pessoal, conforme dispõe o art. 19 da LRF.

Os montantes indicados para atender do Projeto de Resolução nº 01/2024, que trata da Revisão Geral Anual aos Subsídios dos Vereadores e às Remunerações dos Servidores, reajuste de vencimentos e dá outras providencias, implicam em acréscimo médio de 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento) nas despesas com pessoal no diz respeito aos dois anos subsequentes.

Desta forma a proposta:

- a) Em relação ao repasse a título de duodécimo a este Poder Legislativo, nos termos do § 1º do Art. 29-A da Constituição Federal, que estabelece um limite máximo de gasto com folha de pagamento de 70% (setenta por cento), as medidas apresentadas resultaram em um percentual de 60,20% (sessenta virgula vinte por cento), ficando abaixo do limite máximo estabelecido.
- b) No que se refere ao Artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece o limite para os fins do disposto no caput do artigo 169 da Constituição Federal, o limite máximo de gasto com folha de pagamento é de 6% (seis por cento). Com as medidas apresentadas, o percentual resultante foi de 2,59% (dois virgula cinquenta e nove por cento), abaixo do percentual máximo permitido.

Vale ressaltar que os valores apurados são oriundos de projeções e estimativas financeiras, sujeitas a alterações no momento de sua consolidação, especialmente diante do cenário econômico e financeiro instável atualmente enfrentado pelos municípios brasileiros.

Recomenda-se, portanto, que quaisquer ações ou medidas que resultem no aumento das despesas com pessoal sejam conduzidas com cautela, de modo a não ultrapassar o limite de 70% (setenta por cento) estabelecido pelo § 1º do Art. 29-A da Constituição Federal de 1988 e o limite de 6% (seis por cento) estabelecido no Artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

Após apurar os valores por meio do presente cálculo da estimativa de impacto, utilizando relatórios contábeis e projeções fundamentadas em índices oficiais e perspectivas de crescimento, tanto para a correção da receita como para a despesa, e

Pág. 4

e-mail: camaraananas@uol.com.br
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos
Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO
PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

respeitando as premissas de cálculo estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 e pela metodologia do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, chegamos à seguinte conclusão:

Os critérios estabelecidos pela legislação estão sendo devidamente atendidos para promover o Projeto de Resolução nº 01/2024, que trata da Revisão Geral Anual aos Subsídios dos Vereadores e às Remunerações dos Servidores, reajuste de vencimentos e dá outras providencias. Destaca-se que há suficiência de recursos para a efetivação do projeto.

ADEQUADO

INADEQUADO

Ananás/TO, 01 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

JESSICA DOS
SANTOS
BRITO:04845280175

Assinado de forma digital por
JESSICA DOS SANTOS
BRITO:04845280175
Dados: 2024.02.01 10:29:04
-03'00'

JESSICA DOS SANTOS BRITO
Departamento de Contabilidade
CRC-TO 005987/O-6

Pág. 5

e-mail: camaraananas@uol.com.br
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos
Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO
PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO, nos termos da legislação vigente, existir adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para tramitação do Projeto de Resolução nº 09/2023, o qual trata da organização do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Ananás/TO, conforme determina o artigo 37, inciso X da Constituição Federal. DECLARO, ainda, que a despesa será prevista no orçamento do exercício subsequente e sua execução não ultrapassará os limites estabelecidos para o próximo exercício financeiro nem afetará as metas previstas nas Diretrizes Orçamentárias do Poder Legislativo.

Ananás/TO, 01 de fevereiro de 2024.

ELZI PEREIRA DE SÁ
Presidente da CMAT



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO
PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

ANEXOS

Tabela 1 - Vencimentos Inicial

CARGOS EFETIVO									
QNT	CARGO	SALÁRIO ATUAL	ANUENIO	INCENTIVOS	GRATIFICAÇÃO	TOTAL	1/3 FÉRIAS	13º SALÁRIO	
1	PROCURADOR LEGISLATIVO	3.385,28	101,56	677,06	677,06	4.840,95	1.613,65	4.840,95	
1	CONTADOR	2.328,65	46,57	465,73	465,73	3.306,68	1.102,23	3.306,68	
1	CONTROLE INTERNO	3.000,00	510,00	600,00	600,00	4.710,00	1.570,00	4.710,00	
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2.079,86	270,38	103,99	831,94	3.286,18	1.095,39	3.286,18	
1	AUX. SERVIÇOS GERAIS	1.412,00	84,72	42,36	-	1.539,08	513,03	1.539,08	
1	MOTORISTA	2.019,28	222,12	60,58	529,90	2.831,88	943,96	2.831,88	
		14.225,07	1.235,35	1.949,72	3.104,63	20.514,78	6.838,26	20.514,78	

Tabela 2 - Vencimentos Atualizados

CARGO	REV. IPCA 4,62%	SALÁRIO PROPOSTO	ANUENIO	INCENTIVOS	GRATIFICAÇÃO	TOTAL	1/3 FÉRIAS	13º SALÁRIO
PROCURADOR LEGISLATIVO	-	5.000,00	150,00	1.000,00	1.000,00	7.150,00	2.383,33	7.150,00
CONTADOR	-	4.000,00	80,00	800,00	800,00	5.680,00	1.893,33	5.680,00
CONTROLE INTERNO	-	5.000,00	850,00	1.000,00	1.500,00	8.350,00	2.783,33	8.350,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	-	2.079,86	270,38	103,99	831,94	3.286,18	1.095,39	3.286,18
AUX. SERVIÇOS GERAIS	-	1.412,00	84,72	42,36	-	1.539,08	513,03	1.539,08
MOTORISTA	-	2.019,28	222,12	60,58	807,71	3.109,69	1.036,56	3.109,69
		19.511,14	1.657,22	3.006,93	4.939,66	29.114,95	9.704,98	29.114,95

Pág. 7

e-mail: camaraanas@uol.com.br
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO
PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Tabela 3 – Vencimentos Comissionados

QTD	CARGOS COMISSIONADO	SALARIO ATUAL	GRATIFICAÇÃO	1/3 FÉRIAS	13º SALARIO	TOTAL	REV. IPCA 4,62%	VALOR CORRIGIDO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL	1/3 FÉRIAS	13º SALARIO
1	SECRETARIO (A)	1.435,45	287,09	574,18	1.722,54	1.722,54	66,32	1.501,77	300,35	1.802,12	600,71	1.802,12
1	ASSESSOR GABINETE	1.412,00	300,00	570,67	1.712,00	1.712,00	65,23	1.477,23	300,00	1.777,23	582,41	1.777,23
1	ASSESSOR GABINETE	1.412,00	200,00	537,33	1.612,00	1.612,00	65,23	1.477,23	200,00	1.677,23	559,08	1.677,23
1	ASSESSOR GABINETE	1.412,00	800,00	1.678,67	2.212,00	2.212,00	65,23	1.477,23	800,00	2.277,23	799,08	2.277,23
1	ASSESSOR GABINETE PRESIDENCIA	2.000,00	400,00	800,00	2.400,00	2.400,00	92,40	2.092,40	418,48	2.510,88	836,96	2.510,88
1	TESOUREIRA	1.436,76	287,35	574,70	1.724,11	1.724,11	66,38	1.503,14	300,63	1.803,77	601,26	1.803,77
		9.108,21	2.274,44	4.735,55	11.382,65	11.382,65	420,80	9.529,01	2.319,46	11.848,47	3.949,49	11.848,47

Tabela 4 – Subsídio dos Vereadores

SUBSIDIOS			ATUAL	REV. IPCA 4,62%	VALOR REVISADO	TOTAL
QTD						
8	Vereadores		3.702,65	171,06	3.873,71	29.621,20
1	Presidente		5.553,98	256,59	5.810,57	5.553,98
			35.175,18	5.131,88	36.800,27	422.102,16



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO
PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Tabela 5 – Receitas

	DEMONSTRATIVO PARA REPASSE AO LEGISLATIVO		Receitas 6ª Remessa
	RECEITAS TRIBUTÁRIAS E DE TRANSFERÊNCIAS EM 2024 (Art. 29-A da CF)		VALOR R\$
1.1.0.00.0.0.00.00.0000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		2.244.253,90
1.7.1.1.51.1.0.00.00.0000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal		14.576.057,18
1.7.1.1.51.2.0.00.00.0000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO (EC Nº 55/2007) - Principal		0,00
1.7.1.1.51.3.0.00.00.0000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho (EC Nº 84/2014) - Principal		0,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.0000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal		165.832,19
1.7.1.8.01.8.1.00.00.0000	Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Outro - Principal		0
1.7.1.9.51.0.0.00.00.0000	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal		0,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.0000	Cota-Parte do ICMS		3.965.104,21
1.7.2.1.51.0.0.00.00.0000	Cota-Parte do IPVA - Principal		631.744,17
1.7.2.1.52.0.0.00.00.0000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal		7.619,66
1.7.2.1.53.0.0.00.00.0000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal		5.910,55
TOTAL DAS RECEITAS			21.596.521,86
VALOR PREVISTO DO REPASSE DO DUODÉCIMO ANUAL EM 2024 (Art. 29-A, I da CF)			1.511.756,53
VALOR PREVISTO DO REPASSE DO DUODÉCIMO MENSAL EM 2024 (Art. 29-A, I da CF)			125.979,71

Pág. 9

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

ANÁLISE TÉCNICA Nº 001/2.024

1. **OBJETO:** Trata-se de análise do PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 01, de 26 de janeiro de 2024 que “Dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos Subsídios dos Veradores e às Remunerações dos Servidores, reajuste de vencimentos e dá outras providências”.

2. Do que se depreende dos autos, conseqüentemente, por se tratar de despesa pública nos termos do art. 74, inciso II da Constituição Federal de 1988¹ resta configurado a competência do Controle Interno² para análise da presente manifestação.

3. De início, consignamos que uma das finalidades do **sistema de controle interno** seja exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos **direitos e haveres** da União, reprimado pelo princípio da simetria sua aplicação aos demais entes da Federação.

4. Ocorre que o “*Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público fiscalizarão o cumprimento desta Lei Complementar, (...), com ênfase no que se refere a³”:*

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

[...]

5. Como toda despesa pública tem sua fase embrionária de nascimento no planejamento. O que nesse caso, o artigo 6º do Decreto-Lei nº 200/1967, estabelece que as atividades da administração federal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

✓ Planejamento;

¹ Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, **sistema de controle interno** com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - **comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado**; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

² Também tem suas atribuições conferidas no embasamento legal dos artigos 31, 37 e 70 da Constituição Federal; artigos 75 e 76 da Lei Federal 4.320/64; parágrafo único e *caput* do artigo 54 da Lei Complementar nº 101/2000; artigo nº 122 da Seção IX da Lei Orgânica do Município de Ananás/TO e; por fim a Resolução nº 05, de setembro de 2022 – CMAT.

³ *caput* do Art. 59 da **Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000** (LRF) com Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

- ✓ Coordenação;
- ✓ Descentralização;
- ✓ Delegação de Competência;
- ✓ Controle.

6. Trás ainda, que na consecução de todas as atividades da administração pública federal esses princípios devem ser obedecidos.

7. Quanto ao planejamento, ordena o art. 7º, que a *“ação governamental obedecerá a planejamento que visa a promover o desenvolvimento econômico-social do País e a segurança nacional norteando-se segundo planos e programas gerais, setoriais e regionais de duração plurianual (com adaptações)”*.

8. Nos termos do artigo 165 da Magna Carta de 1988, os instrumentos de planejamento das atividades da administração pública são o Plano Plurianual (PPA) a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

9. Inclusive, a Lei de Responsabilidade Fiscal, por sua vez, introduziu progressos importantes no processo orçamentário, reforçando o papel da LDO como instrumento de imposição de equilíbrio fiscal.

10. Há que deixar consignado, oportunamente, que essas atividades de planejamento, orçamento e coordenação da União têm como órgão central o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) que se divide em subsistemas: o Subsistema de Planejamento; Subsistema de Orçamento; Subsistema de Programação Financeira que tem como órgão central a Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF); e, Subsistema de Controle Interno do Poder Executivo que é exercido pela Controladoria Geral da União (CGU) (com as atribuições impostas pelo Art. 74 da CF).

11. Quanto ao Subsistema de Controle Interno exercido pela CGU, temos que uma das suas atividades seja ainda, subsidiar o exercício da direção superior da Administração Pública no aperfeiçoamento da gestão pública nos aspectos de formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento das políticas públicas, bem como, diretamente aos órgãos responsáveis pelas ações de planejamento, orçamento, finanças, contabilidade e administração, no ciclo de gestão governamental. Senão vejamos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO⁴

⁴ **DECRETO Nº 3.591, DE 6 DE SETEMBRO 2000.** “Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e dá outras providências”. [...] Art. 5º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal prestará apoio ao órgão de controle externo no exercício de sua missão institucional. Parágrafo único. O apoio ao controle externo, sem prejuízo do disposto em legislação específica, consiste no fornecimento de informações e dos resultados das ações do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal. Art. 6º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal prestará orientação aos administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas, conforme disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal. Art. 7º As atividades a cargo do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal destinam-se, preferencialmente, a subsidiar: I - o exercício da direção superior da Administração Pública Federal, a cargo do Presidente da República; II - a supervisão ministerial; III - o aperfeiçoamento da gestão pública, nos aspectos de formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento das políticas públicas; IV - os órgãos responsáveis pelo ciclo da gestão governamental, quais sejam, planejamento, orçamento, finanças, contabilidade e administração federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTÃO 2023/2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01, DE 06 DE ABRIL DE 2001.

Define diretrizes, princípios, conceitos e aprova normas técnicas para a atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

[...]

Manual do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal Atividades Subsidiárias

[...]

7. As atividades a cargo do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal destinam-se, preferencialmente, a **subsidiar o exercício da direção superior** da Administração Pública Federal, a cargo do Presidente da República: a) a supervisão ministerial; b) **o aperfeiçoamento da gestão pública nos aspectos de formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento das políticas públicas**; e c) **os órgãos responsáveis pelas ações de planejamento**, orçamento, finanças, contabilidade e administração federal, no ciclo de gestão governamental (Grifamos).

12. Para o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, o Sistema de Controle Interno é a coordenadoria, o órgão central, o setor ou o órgão colegiado responsável pela implementação, gestão e/ou coordenação do Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo. Senão vejamos:

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO N° 08/2008, de 29 de outubro de 2008

Art. 1º. (...)

Parágrafo único. Entende-se como **sistema de Controle Interno a coordenadoria, o órgão central, o setor** ou o órgão colegiado responsável pela implementação, gestão e/ou **coordenação** do controle interno no Município.

[...]

Art. 4º. A Análise Conclusiva do Controle Interno deverá ser assinada digitalmente em conformidade ao que dispõe o art. 7º da IN/TCE/TO n° 008, de 12 de dezembro de 2007 pelo **responsável do Controle Interno** dos Poderes Executivo e **Legislativo** (Grifamos).

13. Importante frisar também, que a Controladoria Interna do Legislativo do Município de Ananás - CILMA, como órgão central de Controle Interno, faz parte da estrutura de Governança do Parlamento, sendo ela a unidade de **supervisão técnica** pelo desenvolvimento e contínuo aprimoramento de procedimentos padrões, disseminação de boas práticas, apoio no processo de planejamento e capacitação, **avaliação dos processos de governança, gestão de riscos** e controles internos dentre outras atividades correlatas, preservando-se a independência, ou seja, não podendo exercer atribuições de gestão – incluindo nessas a **execução** de atividades administrativas.

Controle Interno consiste em uma área que auxilia o gestor em gerir todas as fases de estratégia e **planejamento da administração pública**, contribuindo para a sociedade com o bom emprego dos recursos públicos (SILVA, Elderson Ferreira da. Controladoria na Administração Pública: Manual prático para implantação. São Paulo: Atlas, 2013.) (Grifamos).

14. Assim, o sistema de controle interno é um dos braços da Governança Pública compreendendo toda a estrutura do Parlamento e processos, operando na Câmara de Ananás, com vista a resguardar o patrimônio público, compreendendo o planejamento e a previsão dos meios, a execução das atividades planejadas e a avaliação periódica da atuação, bem como a divulgação para a comunidade do desempenho público, quanto às fontes e aos usos de recursos demandados nos mais diversos projetos e ações da administração.

Deiane Ramos, Presidente Brasil
Controlador Interno
Mat. 2023/2024/TO nº 02910



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

15. Com base no art. 77 da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964 o Controle Interno possui ação preventiva antes que ações ilícitas, incorretas ou impróprias que possam atentar contra os princípios da Constituição, operando na organização compreendendo o planejamento e a previsão dos meios, a execução das atividades planejadas e a avaliação periódica da atuação. Senão vejamos:

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

Artigo 77. A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será **prévia**, concomitante e subsequente (**Grifamos**).

16. Assim,

Os controles internos servem para auxiliar o gestor no cumprimento de sua missão tendo em vista a necessidade de conhecimento daquilo que ocorre no município, voltado para técnicas modernas de administração (planejamento e gestão). **Antes de ser meio de fiscalização, os controles internos têm cunho preventivo**, pois oferecem ao gestor público a tranquilidade de estar informado da legalidade e legitimidade dos atos de administração que estão sendo praticados, da viabilidade ou não do cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas, possibilitando a correção de eventuais desvios ou rumos de sua administração. [...] A **atuação** do Sistema de Controle Interno é **realizada antes**, durante e depois dos atos administrativos, **com a finalidade de acompanhar o planejamento realizado**, garantir a legitimidade frente aos princípios constitucionais, verificar a adequação às melhores práticas de gestão e garantir que os dados contábeis sejam fidedignos (Cartilha de Orientações sobre Controle Interno – TCE/MG, ps. 21 e 25).

MOMENTO EM QUE A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DEVE ATUAR

A atuação da unidade de controle interno é realizada antes, durante e depois dos atos administrativos, com a finalidade de acompanhar o planejamento realizado, garantir a legitimidade frente aos princípios constitucionais, verificar as melhores práticas de gestão e garantir que as informações sejam fidedignas. Nos termos do art. 77 da Lei nº 4.320/64, a verificação dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente, conforme demonstrada no diagrama a seguir: Quando o ato é submetido previamente à análise do órgão de controle, o controle é considerado a priori, pois antecede a prática do ato. O controle concomitante corresponde à verificação do ato simultaneamente a sua execução. Já o controle a posteriori ou subsequente é aquele que se efetiva após a ocorrência do fato. A unidade de controle interno possui competências para atuação em qualquer dos três momentos do controle. No entanto, deve priorizar ações de controle prévio e concomitante, a partir de critérios de materialidade, relevância e risco. Dessa forma, espera-se que a unidade de controle interno alcance maior efetividade (TCE/PR. DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES SOBRE CONTROLE INTERNO PARA JURIDISCIONADOS | 2017 p. 26).

O controle interno, no que lhe concerne, é realizado dentro da própria estrutura da Administração. Além de implementar medidas voltadas à prevenção de desvios, sua função é estabelecer padrões de desempenho e acompanhar a execução dos atos para verificar se os objetivos foram atingidos. Caso sejam detectados riscos ou desvios, o controle interno deverá sugerir ao gestor máximo da organização a adoção de medidas de caráter preventivo, corretivo ou de remediação. É importante lembrar que a decisão final não cabe ao controle interno, mas ao responsável pelo órgão ou entidade (E-book 03 ESTRUTURAS DE CONTROLE, do treinamento do Programa de Integridade e Compliance ministrado pela Secretaria de Integridade e Governança do Estado de Santa Catarina, p. 3).

Como o controle interno é um setor que **participa** de forma efetiva do planejamento orçamentário e faz avaliação periódica da sua execução, torna-se um dispositivo de grande relevância para que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficaz (SILVA, Lia de Castro. Controles internos e gestão de riscos: estudo de caso em órgãos



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

de controle da administração pública brasileira. 2009, p. 89. Monografia (Especialização em Auditoria Interna e Controle Governamental do Instituto Serzedello Corrêa do Tribunal de Contas da União) – ISC, Brasília-DF, 2009.) (Grifamos).

17. Controle prévio ou preventivo (*a priori*) consiste “[...] quando exercido antes de ser praticado o ato administrativo, visando prevenir a prática de ato ilegal ou não conveniente com o interesse público”. Botelho (BOTELHO, Milton Mendes. Manual de controle interno: teoria & prática. 1ª Ed. (ano 2013), 7ª reimpr. Curitiba: Juruá, 2011, p.27).

18. Destarte,

[...] o controle interno é o grande guardião da defesa da boa aplicação dos recursos públicos. A principal missão do controle interno é justamente apoiar o gestor, para que ele faça melhor, de uma forma que responda melhor à sociedade, mas que também respeite toda a legislação e as normas que hoje disciplinam o serviço público. O controle interno é o anjo da guarda do gestor (AMORAS, Roberto. Encontro Nacional de Controle Interno compartilha boas práticas de gestão - CONACI)⁵.

19. O Tribunal de Contas da União – TCU por inúmeras vezes tem estabelecido em sua jurisprudência, que o Controle Interno deve se vincular diretamente à instância hierárquica mais elevada do órgão ou entidade, **sem que haja níveis intermediários entre referido controle⁶ e o dirigente máximo⁷** (Acórdão 2829/2015-TCU-Plenário. Tomada de Contas Especial. Ministro-Relator Bruno Dantas. Brasília: TCU, 2015).

20. Ademais, tem-se que uma das etapas da Despesa pública tem sua fixação no processo de planejamento e compreende a adoção de medidas em direção a uma situação idealizada, tendo em vista os recursos disponíveis e observado as diretrizes e prioridades traçados pelo governo. Uma vez que a programação orçamentária e financeira consiste na compatibilização do fluxo dos pagamentos com o fluxo de recebimentos, apontando o ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação.

21. Veja bem, a previsão é o primeiro estágio da receita, que inicia a partir das definições e estimativas de receita quando da elaboração orçamentaria, este estágio é caracterizado pelo planejamento das ações dos representantes governamentais, tendo em vista que neste momento são fixados os valores a serem arrecadados. A Lei Complementar n° 101/00 Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) em seu artigo 12, versa que:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhados de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes.

22. Portanto, o estágio da previsão da receita configura-se em um dos mais importantes momentos da receita, pois além de fazer parte da elaboração da proposta orçamentária, servirá de base para que a administração pública atinja seus objetivos.

⁵ https://agenciaal.alesec.sc.gov.br/index.php/noticia_single/encontro-nacional-de-controle-interno-compartilha-boas-praticas-de-gestao.

⁶ A instância máxima de governança e a alta administração têm a responsabilidade de, em conjunto, assegurar a existência, o monitoramento e a avaliação de um sistema efetivo de gestão de riscos e controle interno, bem como de utilizar as informações resultantes desse sistema para apoiar seus processos decisórios e gerenciar riscos estratégicos (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). Referencial básico de governança: aplicável a órgãos e entidades da administração pública. Brasília: TCU, 2014; e, Manual de gestão de riscos do TCU. Brasília: TCU, 2018).

⁷ TCU. Tribunal de Contas da União. Acórdão 1074/2009-TCU-Plenário. Relatório de Levantamento. Ministro-Relator Weder de Oliveira. Brasília: Tribunal de Contas da União, 2009.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTÃO 2023/2024

22. Quando da fixação da despesa, o planejamento orçamentário passa pela previsão da receita orçamentária de forma detalhada, técnica e minuciosa. Após essa previsão da receita, os técnicos da área de planejamento e orçamento fixam a despesa em montante igual à receita. Esta etapa representa o montante de crédito inicial destinado às unidades orçamentárias⁸.

23. Destarte ainda, no competente Projeto de Resolução, resta atendido o disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que esta Controladoria tenha observado que consta junto ao competente projeto de Resolução, a demonstração do impacto orçamentário financeiro datado de 01 de fevereiro do corrente ano, devidamente assinada pela Contadora do Parlamento, bem como, declaração da ordenadora de despesa que atesta que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias⁹.

25. Nesse caso, trata-se de despesas orçamentárias por meio de autorização legislativa, integrante fixada no orçamento público. Essas leis são fixadas na LOA (lei de orçamento anual) sendo ela que prevê as receitas e despesas publicas para o período de um exercício financeiro.

26. Diante de todo o exposto, nos termos dos artigos 16 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como, no §1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, S.M.J., o referido Projeto de Resolução se encontra revestido de requisitos mínimos de formalidades, podendo produzir seus efeitos, não havendo qualquer ocorrência que possa prejudicar o regular prosseguimento do protocolo legislativo.

27. Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade da ordenadora de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte desta Controladoria Interna.

28. Lembramos ainda, que a supervisão técnica da CILMA está relacionada com o desenvolvimento e contínuo aprimoramento de procedimentos padrões, disseminação de boas práticas, apoio no processo de capacitação, avaliação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos dentre outras atividades correlatas, preservando-se a independência, ou seja, não podendo exercer atribuições de gestão – incluindo a execução de atividades de controles internos, de responsabilidade da gestora.

29. É como orientamos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos jurídicos que cabem a Procuradoria, alertando ainda, que as ações públicas devem ser pautadas no planejamento e respeito aos princípios administrativos que regem a administração Pública.

Documento assinado digitalmente

gov.br

DELANO RAMOS CAVALCANTE BRASIL

Data: 01/02/2024 16:50:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

⁸ SANTA CATARIANA. ASPECTOS INTRODUTÓRIOS DE ORÇAMENTO PÚBLICO. ROCHA, Flávio. Contador da Fazenda Estadual Gerente de Estudos e Normatização Contábil.

⁹ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.